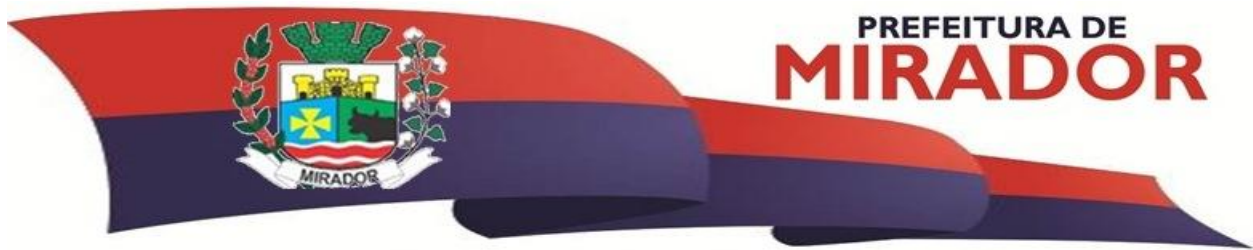


PROJETO DE LEI Nº. 021/2019

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2019, e dá outras Providências".

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2019, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2041		Manut. Agente Comunitários de Saúde		
3190.11.00.00.00	430	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$ 20.000,00
3190.13.00.00.00	431	Obrigações Patronais	494	R\$ 4.200,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.304.0012.2043		Manutenção da Vigilância Sanitária		
3190.11.00.00.00	436	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$ 7.000,00
3190.13.00.00.00	437	Obrigações Patronais	494	R\$ 1.500,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.305.0012.2044		Manut. Vig. Epidemiológica e Ambiental		
3190.11.00.00.00	444	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$ 9.000,00
3190.13.00.00.00	445	Obrigações Patronais	494	R\$ 1.900,00
09		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
09.001		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
09.001.15.452.0007.2051		Manut. Sec. M. Obras, Viaç. Serv Urbanos		
3190.11.00.00.00	502	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	000	R\$ 51.000,00
3190.13.00.00.00	503	Obrigações Patronais	000	R\$ 10.800,00
09		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
09.002		Divisão de Obras		
09.002.15.451.0007.2052		Manutenção da Divisão de Obras		
3190.11.00.00.00	516	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	000	R\$ 8.000,00
3190.13.00.00.00	517	Obrigações Patronais	000	R\$ 1.600,00
3390.30.00.00.00	519	Material de Consumo	504	R\$ 15.000,00
3390.30.00.00.00	519	Material de Consumo	511	R\$ 5.000,00
09		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
09.003		Divisão de Limpeza Pública e Serv. Urb.		
09.003.15.452.0007.2053		Manut. da Div. de Limpeza Púb e Serv. Ur		
3390.30.00.00.00	531	Material de Consumo	504	R\$ 10.000,00



O9		Sec. Mun Obras, Viação e Serv Urbanos		
O9.004		Divisão de Transporte Rodoviário		
09.004.26.782.0006.2055		Manut. da Div. de Transporte Rodoviário		
3390.30.00.00.00	550	Material de Consumo	504	R\$ 20.000,00
3390.30.00.00.00	550	Material de Consumo	511	R\$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 170.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Taxa pela Prestação de Serviços - Principal - 11.22.01.11.00.00	R\$ 10.000,00
Juros de Títulos de Renda - Principal - 13.21.00.51.00.00	R\$ 10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal - 16.10.01.11.00.00	R\$ 15.000,00
Receita de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos-16.10.02.11.00.00	R\$ 33.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - Principal-17.18.02.61.00.00	R\$ 45.000,00
Receita da Vigilância Sanitária - 17.18.03.31.02.00	R\$ 20.577,37
Receita do Prog. Est. de Qualificação da Vig. em Saúde - 17.28.03.11.02.00	R\$ 23.022,63
Restituições por Pagamentos Indevidos - 19.22.99.11.03.00	R\$ 5.000,00
Restituições por Faltas - Penalidades - Suspensão - 19.22.99.11.99.01	R\$ 7.400,00
Impugnações e Glosas Determinadas pelo TCE - 19.22.99.12.01.00	R\$ 1.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 170.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0430/2018, de 13 de junho de 2018 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal